



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI N.º 054 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Instituiu plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na modalidade de aportes devidos pelo Município"

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes mensais com valores preestabelecidos, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde aos valores conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025 (Dois mil e vinte e cinco) com data focal de 31 de dezembro de 2024 (Dois mil e vinte e quatro).

Art. 2º. Os aportes de que trata o art. 1º serão devidos nos exercícios e valores definidos na tabela abaixo:

Exercícios	Valores Anuais dos Aportes (R\$)
2025	1.108.205,37
2026	1.384.352,81
2027	2.123.338,34
2028	2.660.751,29
2029	2.687.358,80
2030	2.714.232,39
2031	2.741.374,72
2032	2.768.788,46
2033	3.796.476,35
2034	2.824.441,11
2035	2.852.685,52

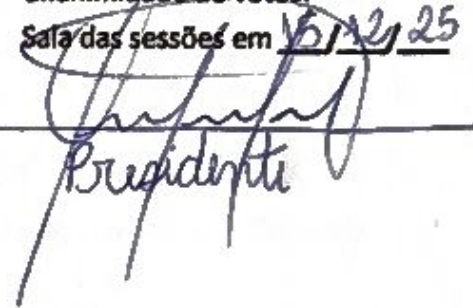


PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

2036	2.881.212,38
2037	2.910.024,50
2038	2.939.124,75
2039	2.968.515,99
2040	2.998.201,15
2041	3.028.183,17
2042	3.058.465,00
2043	3.089.049,65
2044	3.119.940,14
2045	3.151.139,55
2046	3.182.650,94
2047	3.214.477,45
2048	3.246.622,22
2049	3.279.088,45
2050	3.311.879,33
2051	3.344.998,12
2052	3.378.448,11
2053	3.412.232,59
2054	3.446.354,91

Aprovado em 15/12/25 por
unanimidade de votos.

Sala das sessões em 15/12/25

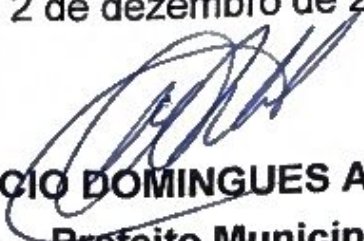

Presidente

Art. 3º Os aportes descritos no artigo anterior podem ser pagos mensalmente, divididos em 12 (doze) parcelas iguais, e sem juros. Mas caso os pagamentos mensais sejam pagos com atraso, deverá incidir multa e correções, previstos em lei municipal.

Art. 4º As contribuições correspondentes ao custo suplementar, relativas ao exercício de 2025, deverão ser integralmente quitadas até 31 de dezembro desse ano.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza de Minas (MG), 2 de dezembro de 2025.


MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
Prefeito Municipal

~~Aprovado em _____ por _____~~
~~unanimidade de votos.~~
~~Sala das sessões em _____~~